



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 16 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6344 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

LEI N.º 4174/2026

(Projeto de Lei nº 84/2026, de autoria do vereador Juarez Junior da Silveira)

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESCRITÓRIOS COMPARTILHADOS E ESCRITÓRIOS VIRTUAIS E SOBRE A UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DE ENDEREÇO COMERCIAL, ADMINISTRATIVO OU FISCAL NO MUNICÍPIO DE CARATINGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para o funcionamento de escritórios compartilhados e escritórios virtuais e para a utilização compartilhada de endereço comercial, administrativo ou fiscal no Município de Caratinga.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará a livre iniciativa, a liberdade econômica, a proteção de dados pessoais, a legislação tributária, o ordenamento urbano e as normas de segurança, acessibilidade, higiene e proteção da vizinhança.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Escritório compartilhado ou coworking: o estabelecimento que disponibiliza estações de trabalho, salas, instalações, equipamentos ou infraestrutura de uso compartilhado;

II - Escritório virtual: a prestação de serviços de disponibilização de endereço comercial, administrativo ou fiscal, com ou sem recepção, atendimento remoto, gestão de correspondência ou apoio administrativo;

III - Prestador: a pessoa natural ou jurídica que explore as atividades previstas nos incisos I ou II;

IV - Usuário: a pessoa natural ou jurídica que contrate os serviços.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos I e II poderão ser prestadas separada ou conjuntamente.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 3º É admitida a utilização de um mesmo endereço por múltiplos usuários, desde que:

I - exista vínculo contratual válido com o prestador;

II - a atividade declarada seja compatível com a legislação urbanística e de licenciamento;

III - sejam observadas as exigências cadastrais e tributárias aplicáveis;

IV - o uso do endereço não seja baseado em declaração ou documento materialmente falso.

Parágrafo único. A utilização compartilhada do endereço não dispensa o usuário das licenças exigíveis para a atividade por ele efetivamente exercida.

Art. 4º Os escritórios compartilhados e virtuais sujeitam-se aos atos públicos de liberação exigidos pela legislação vigente, considerada a classificação de risco da atividade.

§ 1º Não será exigida licença ou autorização quando houver dispensa prevista na legislação aplicável.

§ 2º A dispensa de ato público de liberação não afasta a fiscalização posterior nem o cumprimento das normas urbanísticas, tributárias, sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.

Art. 5º O prestador deverá:

I - manter regularidade cadastral e as licenças legalmente exigíveis;

II - disponibilizar estrutura compatível com os serviços efetivamente contratados;

III - informar ao usuário as condições de utilização do endereço;

IV - manter registro atualizado dos usuários que utilizem o endereço para fins comerciais, administrativos ou fiscais;

V - adotar medidas razoáveis para impedir a utilização consciente dos serviços em falsidade cadastral, fraude ou simulação.

Parágrafo único. Não será exigido responsável técnico quando a natureza da atividade não estiver sujeita a responsabilidade técnica por legislação específica.

CAPÍTULO III

CONTRATO E REGISTROS

Art. 6º Para fins de inscrição, licenciamento ou fiscalização municipal, o prestador deverá comprovar o vínculo com o usuário mediante documento que permita identificar:

I - o prestador e o usuário;

II - o endereço utilizado;

III - a modalidade de utilização contratada;

IV - o período de vigência;

V - a autorização para utilização comercial, administrativa ou fiscal do endereço, conforme o caso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo possui finalidade exclusivamente cadastral e fiscalizatória e não estabelece requisito de validade ou conteúdo obrigatório do contrato privado.

Art. 7º O registro previsto no inciso IV do artigo 5º limitar-se-á às informações necessárias à comprovação do vínculo entre o prestador e o usuário e ao exercício das competências cadastrais, tributárias e fiscalizatórias do Município.

§ 1º A coleta, a conservação, a segurança, a eliminação e o compartilhamento dos dados observarão integralmente a legislação federal de proteção de dados pessoais.

§ 2º O fornecimento de informações ao Poder Público dependerá de fundamento legal e será limitado aos dados adequados e necessários à finalidade da requisição, ressalvadas as ordens judiciais e demais hipóteses previstas na legislação federal.

CAPÍTULO IV

PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 8º O tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Lei observará a legislação federal aplicável e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

Art. 9º O fornecimento de dados a órgão ou entidade pública dependerá de requisição formal expedida por autoridade competente, com indicação da finalidade e delimitação das informações necessárias.

§ 1º O fornecimento limitar-se-á aos dados pertinentes à finalidade indicada.

§ 2º Serão observadas as normas de sigilo legal e profissional.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta o cumprimento de ordem judicial.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE

Art. 10. Para fins de aplicação desta Lei e dos procedimentos administrativos municipais, a mera disponibilização de endereço comercial, administrativo ou fiscal, de espaço compartilhado ou de serviços de apoio não implica, por si só, responsabilidade do prestador pelas obrigações assumidas pelo usuário.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta as hipóteses de responsabilidade decorrentes de ato próprio, participação comprovada em ilícito, grupo econômico, abuso da personalidade jurídica ou de outras situações expressamente previstas na legislação aplicável.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 16 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6344 – [Lei nº 3.357/2013](#)

Art. 11. A relação entre o prestador e o usuário será regida pelo contrato celebrado e pela legislação aplicável, não se caracterizando como locação ou sublocação pela mera disponibilização não exclusiva de estação de trabalho, sala, endereço ou estrutura compartilhada.

Parágrafo único. A qualificação prevista no caput não se aplica quando as características concretas da contratação configurarem relação jurídica de natureza diversa.

CAPÍTULO VI

TRIBUTAÇÃO

Art. 12. As atividades abrangidas por esta Lei sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza quando as prestações efetivamente realizadas estiverem compreendidas na lista de serviços prevista em lei complementar nacional e na legislação tributária municipal.

§ 1º A denominação atribuída ao contrato não altera a natureza material da prestação.

§ 2º A simples disponibilização de endereço, isoladamente considerada, não constitui fundamento para imputação de responsabilidade tributária ao prestador, sem prejuízo das hipóteses previstas no Código Tributário Nacional e na legislação tributária municipal válida.

§ 3º A emissão de documentos fiscais, a escrituração, o recolhimento e as demais obrigações tributárias observarão o Código Tributário Municipal e sua regulamentação.

CAPÍTULO VII

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Art. 13. A utilização de endereço residencial como endereço comercial, administrativo ou fiscal observará a Lei Orgânica, o Plano Diretor, a legislação de uso e ocupação do solo, as normas de posturas e as restrições condominiais aplicáveis.

§ 1º Sem prejuízo dos procedimentos cadastrais, urbanísticos e de licenciamento previstos na legislação municipal, a utilização do endereço não exigirá alteração do uso predominante do imóvel quando:

I - não houver atendimento habitual ao público incompatível com o uso residencial;

II - não ocorrer armazenamento de produtos perigosos ou em quantidade incompatível;

III - não houver emissão de ruído, vibração, odor, fumaça ou resíduos incompatíveis;

IV - não houver circulação extraordinária de pessoas, cargas ou veículos;

V - não for exercida atividade industrial ou operacional incompatível;

VI - não houver vedação na legislação urbanística.

§ 2º O uso do endereço residencial não autoriza atividade presencial incompatível nem afasta as normas aplicáveis às profissões regulamentadas.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito das atribuições já previstas na legislação.

§ 1º A aplicação de sanção observará a legislação municipal pertinente e dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e o direito de recurso.

§ 2º A interdição cautelar somente será admitida diante de risco concreto e atual à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à coletividade, mediante decisão motivada.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei, vedada a criação, por regulamento, de:

I - tributo ou hipótese de incidência;

II - base de cálculo ou alíquota;

III - responsabilidade tributária;

IV - infração ou penalidade;

V - requisito essencial não previsto em lei.

Art. 16. Os estabelecimentos em funcionamento terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação às obrigações previstas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Caratinga, 14 de setembro de 2026.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO – PROCESSO E-MEC Nº 202203165. Partes: Município de Caratinga/MG (CNPJ nº 18.334.268/0001-25) e Sistema Alfa Universitário Ltda. (CNPJ nº 04.943.416/0001-02). **Objeto:** Formalização de adesão mútua e cooperação institucional para disponibilização de campos de prática na rede municipal de saúde (SUS) destinados à implantação do curso de graduação em Medicina, nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e Portaria SERES/MEC nº 531/2023, sob regime de colaboração e sem repasse financeiro pelo erário municipal. **Vigência:** A contar da data de sua assinatura, vinculada ao trâmite do Processo e-MEC nº 202203165 e ao ciclo avaliativo do MEC. **Data de Assinatura:** 16 de setembro de 2026. **Sig-natários:** Giovanni Correa da Silva (Prefeito Municipal), Paula Cristina da Silva Botelho Rodrigues (Secretária Municipal de Saúde/SUS) e Jesus Nascimento da Silva (Representante Institucional da Mantenedora).

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 027/2026

Dispõe sobre a Inscrição da Entidade Inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente) de Caratinga/MG, órgão Deliberativo e Controlador da Política de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº 3.213/2010, alterada pelas leis Nº 3.614/2016 Nº 3.690/2018, Nº 3.837/2021 e Nº 3.939/2023.

CONSIDERANDO, os artigos 86, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **Atendimento**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/20216 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA Caratinga/MG, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO deliberação em reunião da comissão do CMDCA no dia 10 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da seguinte instituição no CMDCA no âmbito do município de Caratinga/MG:

- 1) **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte –SEST SENAT** com número de inscrição 020;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 16 de setembro de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6344 – [Lei nº 3.357/2013](#)

Caratinga, 16 de setembro de 2026.

Katyucia Murta Sampaio
Presidente do CMDCA

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Autorização de Dispensa por Justificativa - Considerando o disposto no art. 23, 68, 72 e 75, IX, da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 249/2026, Dispensa por Justificativa nº 006/2026 AUTORIZO a presente, cujo Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA tem por objeto a disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos essenciais ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria de Administração, visando assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.651.856,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). O prazo de vigência será de 12 (doze) meses - Caratinga/MG - 16 de setembro de 2026 - Eduardo Buzim Junior - Secretário Municipal de Obras Públicas.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato do Contrato nº 099/2026, do Processo Administrativo nº 249/2026, Dispensa por Justificativa nº 006/2026 Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA tem por objeto a disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos essenciais ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria de Administração, visando assegurar a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.651.856,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). O prazo de vigência será de 12 (doze) meses - Caratinga/MG - 16 de setembro de 2026 - Eduardo Buzim Junior - Secretário Municipal de Obras Públicas.